Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 14 / 95
CM-PALMITAL 23/02/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA, e FINANÇAS e Assist. Social e Higiene.
C. M. Palmital em 06 / 03 / 95
Mário André Marques
Presidente
APROVA:

PROJETO DE LEI No 01/95-~~PM~~

ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ITEM 03 DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.624 DE 30/06/94.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- Fica alterado o valor da concessão de ajuda financeira mensal à entidade **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL**, sem fins lucrativos, passando de 2.000 PARA 16.000 UFIRs., a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação do artigo anterior, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 23 de fevereiro de 1.995.

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
Ordinária DE 03 / 04 / 95

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 03 / 04 / 95

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Mário André Marques

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 01/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01/95-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

Como se sabe, o serviço de saúde é essencial e o Município não fica alheio a essa atividade vital.

Essa ajuda financeira, contribuirá para amenizar as dificuldades financeiras em que se encontra a **SANTA CASA DE MISERICORIDA DE PALMITAL**, e, servirá também para a melhoria do atendimento dos serviços de saúde do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL